

Alvares

LEI Nº 329.

AUTORIA DESPESAS

A Câmara Municipal de Dous do Turvo decreta e em sancionamento a seguinte lei: Fica o executivo autorizado a realizar despesas que sejam do orçamento corrente que sejam do orçamento de capital, até os limites das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares abertos no exercício, bem como conceder subvenções ordinárias e extraordinárias.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

Mando, portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dous do Turvo,
30 de novembro de 1970.

José Aguiar de Sá
Antonio Alvares

LEI Nº 330.

Faz alteração no plano de aplicação de capital de Dous do Turvo, de que trata a lei municipal 324 de 30.11.70.

A Câmara Municipal de Dous do Turvo, decreta e em sancionamento a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a dispendir nos exercícios de 1971 a 1973, a importância de duzentas e cinquenta e dois mil cruzeiros correspondente a despesa de capital discriminadas no plano de aplicação de capital para o período de

1.972 a 1.973, que acompanha esta lei.
 Artigo 3º — O cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de capital, fixadas pelo plano de aplicação.

Artigo 3º — Não atingidos nos exercícios os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a usar as disponibilidades do exercício seguinte destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 4º — Os orçamentos de 1.972 e 1.973 consignarão obrigatoriamente, dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Artigo 5º — Surgindo algum motivo determinante da obrigação de se executar alguma aplicação de capital não prevista no plano a que se refere esta lei, o executivo municipal adotará as providências que se tornarem necessárias.

Artigo 6º — Fica o executivo municipal autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução da presente lei, observados os limites anuais de execução.

Artigo 7º — Prorrogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1.971.

Prefeitura Municipal de Douras do Turvo,
 30 de novembro de 1.970.

(Antônio Prudente)